



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 165/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 21 / 08 / 2019  
Horas 13 : 20  
Por:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 25/2019, que “Dispõe sobre a criação e extinção de cargos comissionados no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de agosto de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2019**

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos comissionados no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica alterado com:

I - A criação dos cargos comissionados constantes do Anexo I desta Lei Complementar; e

II - A extinção dos cargos comissionados constantes do Anexo II desta Lei Complementar;

Art. 2º. Fica revogado o anexo II da Lei Complementar nº 593, de 28 de dezembro de 2010, o qual consolida os Quadros I e II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010.

Art. 3º. O Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica consolidado conforme os anexos III e IV desta Lei Complementar, os quais passam a integrar, respectivamente, os quadros I e II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010.

Art. 4º. As despesas decorrentes da criação e extinção dos cargos constantes nesta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de agosto de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO I

<b>CARGOS PARA CRIAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>			
<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
PJ-DAS-5	Secretário de Orçamento e Finanças	Superior	1
PJ-DAS-3	Diretor de Divisão	Superior	3
PJ-DAS-3	Coordenador III	Superior	1
PJ-DAS-2	Assistente Técnico I	Superior	2
<b>TOTAL DE CARGOS COMISSINADOS</b>			<b>7</b>

### ANEXO II

<b>CARGOS PARA EXTINÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>			
<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
PJ-DAS-5	Diretor de Departamento	Superior	1
PJ-DAS-4	Coordenador II	Superior	3
PJ-DAS-1	Assistente Técnico II	Superior	2
PJ-DAS-1	Chefe de Serviço	Superior	1
<b>TOTAL DE CARGOS COMISSINADOS</b>			<b>7</b>





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO III

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO PJRO CONSOLIDADO**  
**ALTERA O ANEXO V, QUADRO I, DA LEI COMPLEMENTAR N. 568/2010**

CARGO	NÍVEL	QUANT.
Analista Judiciário	SUPERIOR	675
Técnico Judiciário	MÉDIO	2108
<b>Total de cargos efetivos</b>		<b>2783</b>

### ANEXO IV

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO PJRO CONSOLIDADO**  
**ALTERA O ANEXO V, QUADRO II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 568/2010**

CARGO	NÍVEL	QUANT.
PJ-DAS S (SECRETÁRIOS)	SUPERIOR	10
PJ-DAS 5	SUPERIOR	109
PJ-DAS 4	SUPERIOR	18
PJ-DAS 3	SUPERIOR	291
PJ-DAS 2	SUPERIOR	68
PJ-DAS 1	SUPERIOR	428
<b>Total de cargos comissionados</b>		<b>924</b>